

De vassallos d'El Rey a meros ninguéns

Marcio José Silva

Graduado em Letras pela Universidade de Guarulhos. Graduado em Ciências Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO). MBA em Gestão Escolar pela Universidade de São Paulo (USP). Estudante de Direito. Mestrando em Educação, Arte e História da Cultura pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Pesquisador do Núcleo GERE – Gênero, Raça e Etnia (CNPq), voltado para questões de múltiplos gêneros, identidade de gênero, identidade social, sexualidades e violências simbólicas e estruturais em questões de gênero. Pesquisador do grupo GENOS, que estuda as dinâmicas genocidas e os mecanismos de sua efetivação em sentido socioantropológico e psicossocial.

Resumo: Os povos ancestrais estão no Brasil há milênios, muito antes da invasão europeia do século XVI. Mesmo assim, da chegada dos europeus em diante, foram privados de toda sorte de direitos em nome da civilização imposta pela ótica do europeu. Não era mera questão de um olhar da cristandade mas também da alteridade do europeu quanto aos novos seres que viram, os quais, não sendo correspondentes ao conhecido, foram submetidos a abusos ao longo dos séculos seguintes. Chegamos ao século XXI com uma população que não excede 800 mil pessoas e que estão fora do nosso alcance, não por serem pessoas indispostas ou insociáveis, mas por termos o mau hábito de buscar a assimilação desses ao invés de lhes assegurar espaço e direitos que lhes deveriam ser inerentes. Se a sociedade ou o Direito estão aptos a lhes socorrer é uma pergunta que nos fazemos e cuja resposta não é dada em apenas algumas palavras. Que possamos, então, fazer o exercício da dialética e reflexão sobre o assunto: os que foram tratados em um momento histórico como nobres, vassallos do rei, hoje, na sociedade, são tratados como se fossem ninguém.

Palavras-chave: Educação. Cultura. Povos ancestrais. Direito.

Abstract: Ancestral peoples have been in Brazil for millennia, long before the European invasion of the sixteenth century. Even so, from the arrival of Europeans onwards, they were deprived of all rights in the name of civilization imposed by the European. It was not merely a question of a glance of Christendom, but also of the otherness of the European in regard to the new beings whom they saw, who, not corresponding to the known, were subjected to abuses over the following centuries. We have reached the twenty-first century with a population that does not exceed 800,000 people and is out of our reach, not because they are indisposed or unsociable, but because we have the bad habit of seeking assimilation of these rather than guaranteeing them space and rights which should be inherent in them. Whether society or the law is capable of succoring them is a question that we ask ourselves and whose answer is not given in just a few words. May we then exercise the dialectic and reflection on the subject: those who were treated at a historical moment as noble, vassal of the king, today, in society, are treated as if they were nobody.

Keywords: Education. Culture. Ancestral peoples. Law.

Sumário: 1 Introdução. 2 Fatos borrados na história. 2.1 Vassallos d'El Rey, jamais do Imperador. 3 A necessidade das classes dominantes. 3.1 O Direito, a retórica e a dialética. 4 Considerações finais.

1 Introdução

A República brasileira, se é que a podemos assim considerar, está prestes a completar 130 anos de existência. A expressão *res + publica*, da língua latina, seria a “coisa pública”, sendo, assim, pertencente e extensiva ao povo ou povos que estão sob sua tutela, sem distinções. Não obstante, após séculos de organização sob o modelo europeu, o Brasil parece ser, como nos tempos colonial e imperial, uma *res + proprium* (coisa particular): de poucos, para poucos, que atende aos interesses desses. O Direito, mecanismo que deveria possibilitar o equilíbrio social, estendendo a todos a possibilidade de direitos, assim como age para impor deveres, tra-

balha, não pelo *status quo*¹ (GIANT, 2002, p. 269-270), mas numa ação *in perpetuum* (em continuidade) pelos que podem acessar a justiça, normalmente pela paga.

Dessa forma, o Estado brasileiro cria algumas incongruências muito exóticas, todas amparadas pela lei: todos podem falar, desde que seja o que a minoria dominante quer ouvir; há liberdade de expressão, se essa estiver em harmonia com o que as grandes mídias produzem; todos são iguais, mas alguns são mais iguais que outros (ORWELL, 1996, p. 78). Portanto, temos um Estado literalmente democrático no estilo da Grécia antiga. Naquela sociedade era cidadão o homem, livre, que possuísse escravos e que tivesse o tempo para o ócio criativo. Mulheres, escravos e estrangeiros não entravam nesse cômputo. Eles poderiam estar na sociedade grega, mas não seriam cidadãos. O Brasil é exatamente assim. Isso não poderia ser diferente num país que assimilou uma expressão ridícula: “minorias”.

O que são essas “minorias”? Do ponto de vista sociológico não há minorias, mas minorizados. Para o Direito seriam as pessoas vulneráveis especialmente à violação de direitos fundamentais e humanos, ou pessoas que na efetivação de seus direitos são minoria. Mesmo que o preponderante não seja, em ambos os casos, o número absoluto de pessoas, permanece a realidade: mais de 100 milhões de mulheres; aproximadamente 111 milhões de negras e negros (IBGE, 2016, p. 1). Assim sendo, os povos ancestrais², que mal chegam a 800 mil, podem parecer, de fato, uma mino-

1 *Statu quo* é uma locução latina que significa “no estado das coisas”. Também é grafada como *status quo*, significando “o estado das coisas”. A expressão é desconhecida em textos latinos antigos, e foi usada inicialmente na linguagem diplomática, já na Idade Moderna, como uma forma reduzida da expressão *in statu quo res erant ante bellum* (“no estado em que as coisas estavam antes da guerra”) ou *in statu quo ante bellum* (“no estado das coisas antes da guerra”). Posteriormente, a expressão passou a ser empregada para designar o estado atual de algo ou a situação em que algo se encontra, como em “manter o *statu quo*”, “defender o *statu quo*”, “mudar o *statu quo*” ou “considerando o *statu quo*”. Assim, basicamente essa expressão está ligada a uma posição ou condição diferenciada dos demais da sociedade comum.

2 Há muitas maneiras e expressões para se referir a essa população. Elegemos “povos ancestrais” por entender que, estando esses há milênios no continente americano, têm precedência e ancestralidade a todos os demais.

ria. Contudo, aconteceu com esses o mesmo que se passa com as demais “minorias”: primeiro foram minorizados, esbulhados de direitos, não puderam ser sujeitos de direitos, foram transformados em meros personagens de direitos e, lentamente, foram dizimados e levados às periferias do país, das cidades, dos bairros. Todas essas pessoas vulneráveis são, portanto, rebaixadas na tríade social.

A tríade social (ou trindade da desgraça) é a relação interseccionada dos fatores que movem nossa sociedade contemporânea, embora sua construção tenha ocorrido por séculos. Os três fatores de perfeição são: ser homem, branco e rico. Tudo que estiver fora desses atributos será, inevitavelmente, vítima de alguma violação de direitos. Sobre isso, Pagu, nos anos 1930, disse:

Não percebe que a distinção se faz nas próprias casas de parir. As criancinhas da classe que paga ficam perto das mães. As indigentes preparam os filhos para separação futura que o trabalho exige. As crianças burguesas se amparam desde cedo, ligadas pelo cordão umbilical econômico. (GALVÃO, 1994, p. 58).

Nesse excerto, Pagu estava relatando o que ela via e vivia naqueles anos, uma denúncia das já presentes e atuantes: discriminação de gênero, de classe e econômica ou todas ao mesmo tempo³. Todavia, analisar e falar sobre os povos ancestrais no Brasil é, indiscutivelmente, uma temeridade, quase uma insanidade, especialmente ao considerar os muitos momentos pelos quais essas nações indígenas passaram: de amigos do reino português, com exceção de tribos resistentes, objeto de interesse da Ordem de Jesus, para aculturá-los nos modos católicos e, posteriormente, um

3 Esse assunto, a interseccionalidade, só será amplamente analisado nos anos 1960 quando ganha os bancos universitários dos Estados Unidos, especialmente pelas feministas dali, que viam uma discrepância no movimento feminista, o qual, além de não corrigir as distorções de gênero, perpetrava outras injustiças, como as étnico-econômicas. Não obstante, uns 30 anos antes, no Brasil, que já vivia isso com a mesma intensidade, já tínhamos Pagu tratando do assunto com exímia maestria. O problema era que Pagu era comunista, logo, suas palavras não seriam tidas em conta pelo Império dos EUA ou seus acadêmicos.

cínico projeto de anulação de sua existência, ao mesmo tempo em que são lembrados como relicário de ancestralidade, sempre, porém, relegados a indiferença e desprezo. Além disso, as espetacularizações desses povos levam sempre as pessoas ao falho desejo de querer categorizar os povos ancestrais em nossas concepções de mundo, envolvendo posse, Direito, direitos e sujeitos, algo que, para esses povos, tem um modo específico de ver, viver e agir (DEBORD, 2003, p. 18-20).

Não podemos nos esquecer, tampouco, da enorme indústria cultural, grandemente difundida pelas mídias, que leva o imaginário das massas a criar uma ideologia sobre o que vem a ser o indígena, não um sujeito de direito, mas um objeto de direito, algo que soa como irracional ao positivismo clássico, mas que, por fim, é revestido de significação nos signos representativos do que é o indígena: o não civilizado, o nudista, o primitivo, o alheio (ADORNO; HORKHEIMER, 2006, p. 114, 115). Assim, o que invade os imaginários populares raramente corresponde à realidade vivida e sentida pelos povos ancestrais brasileiros. Exemplos clássicos são as novelas, que chegam ao ponto de reproduzir o indígena como pessoa loira, como uma criança ingênua ou pessoa similar ao símio, desprovida até de língua.

2 Fatos borrados na história

Ao considerarmos os primeiros documentos por parte de Portugal quanto às suas invasões nas Américas, há uma visão diferenciada sobre o que eram aqueles seres. Evidentemente, os europeus, não sabendo o que eram as Américas, encontraram algo que lhes causava espanto e até medo: o que eram aqueles que se assemelhavam a eles próprios, mas não tinham nenhum aspecto de identificação ou similaridade com o que conheciam? O Alvará Régio de 1548, estabelecendo o Governo Geral nas terras brasileiras, atribuía à pessoa de Tomé de Souza a incumbência de tal resposta e a convocação dos jesuítas a comporem as missões de educação indígena. Houve, contudo, uma desconsideração de algo precípuo: os jesuítas, além de severos, não estavam psíquica ou culturalmente

prontos para encontrar o que encontraram no Brasil. Um exemplo é o excerto de uma das cartas do padre Nóbrega sobre um português, João Ramalho, que se tornou, para os jesuítas, um problema (LEITE, 1956, p. 46). Dizia o padre:

Nesta terra está um João Ramalho. É o mais antigo dela e toda a sua vida e a dos seus filhos é conforme a dos índios e é uma *petra scandali* para nós, porque a sua vida é principal estorvo para com a gentili-
dade que temos, por ele ser muito conhecido e muito aparentado com os índios. Tem muitas mulheres. Ele e seus filhos andam com irmãs e têm filhos delas, tanto o pai como os filhos. *Vão à guerra com os índios e as suas festas são de índios e assim vivem andando nus como os mesmos índios.* [Grifo nosso].

Parece jocoso o fato, mas esse é o início da educação dos povos ancestrais no Brasil. O processo envolveu, desde sempre, a aculturação, a assimilação, a absorção dos povos ancestrais pelos padrões católicos da Ordem Jesuíta, ao passo que o mencionado João Ramalho foi o português que compreendeu que era possível viver como eles e com eles, o que seria muito mais sensato que meramente vestir o indígena e atribuir-lhe um nome cristianizado. Podemos dizer que, macrossociologicamente, os jesuítas foram os primeiros antropólogos difusionistas do mundo, ao passo que João Ramalho foi o primeiro antropólogo estruturalista do Brasil. Obviamente que não eram João Ramalho ou os jesuítas pessoas imbuídas de bondade para com os povos ancestrais. Todos esses foram movidos por interesses pessoais: seja pela obtenção de riquezas, seja pelo ardor na catequese de novas pessoas.

É preocupante perceber o que o padre Nóbrega tinha de receio ao comentar o que ocorria entre a família de João Ramalho e seus costumes. Nóbrega e Anchieta só puderam fundar o que hoje conhecemos como São Paulo graças à concessão de Tibiriçá, cacique tupiniquim que liderava a aldeia Piratininga, a qual se estendia por quase todo o território do que atualmente é a capital paulista. Esse ato de Tibiriçá, que abraçou, aparentemente por opção, a fé católica e foi rebatizado como Martim Afonso, nome

do primeiro donatário da capitania de São Vicente, primeira vila do Brasil (GODOY, 2014, p. 191-212), foi a pedra fundamental da cidade de São Paulo de Piratininga, não a chegada dos jesuítas ou a construção de uma capela e colégio. Aliás, o que está hoje no Pátio do Colégio nada se parece com o que foi construído originalmente por uma razão simples: os povos ancestrais ergueram a construção segundo seus conhecimentos e materiais, não os dos padres da Companhia de Jesus.

A cidade de São Paulo é a maior e mais rica da América do Sul e uma das mais importantes do planeta. Seu berço não é glorioso, mas simplório, um aldeamento, posteriormente casas de taipas, insignificante para o Brasil até meados do século XIX e só considerada relevante após o Golpe de Estado de 1889. Contudo, São Paulo reescreveu estrategicamente sua história, especialmente no século XX, com a escrita, por exemplo, do hino nacional em 1909, no qual o ponto central do “grito” do Ipiranga, e do heroico povo que brada de maneira retumbante, está todo em São Paulo. Ironicamente a palavra Ipiranga é indígena, não portuguesa, na sua etimologia.

São Paulo, no entanto, faz um esforço para apagar ou borrar sua verdadeira certidão de nascimento. A singela homenagem a Tibiriçá é sua tumba na cripta na Catedral da Sé, uma das poucas no mundo a conter restos mortais de um indígena. São Paulo orgulha-se dos seus bandeirantes: homens violentos, assassinos, que saíram pelo interior do Brasil devastando as tribos que existiam no território. Veja um exemplo nítido da distorção: um dos seus “honoráveis” bandeirantes, Borba Gato, tem uma estátua na Avenida Santo Amaro e está retratado com seu enorme trabuco. Essa foi a arma de fogo utilizada para exterminar, especialmente, povos ancestrais da região. Ora, para chegar ao limite da cidade, uma vez que Santo Amaro até 1935 foi um município emancipado, esse homem passou pela região do Pacaembu (hoje região de Higienópolis), Ibirapuera, Moema, Itaim etc. Esses nomes indígenas são os que sobreviveram à invasão, e podemos concluir que eram nomes usados pelos povos ancestrais.



Figura 1: Borba Gato, bandeirante paulista (1649-1718)⁴

Que isso é razoável vem de outros exemplos: a segunda maior cidade do Estado de São Paulo, Osasco, era chamada de Quitaúna, nome tupi; a terceira, Guarulhos, era uma tribo; Itaquaquecetuba, Moji (hoje aportuguesado para Mogi) das Cruzes, Arujá, Biritiba, Itapevi, Itapeçerica, Juquitiba e bairros da cidade de São Paulo como Guaianases (da tribo dos guaianaz), Itaquera, Itaim Paulista, Tatuapé, Jaraguá etc. Todos esses nomes não podem ter sido escolha dos invasores portugueses, postas as escolhas que eles sempre

4 Disponível em: <https://commons.wikimedia.org/wiki/File%3ABorba_Gato%2C_est%C3%A1tua_em_Santo_Amaro%2C_S%C3%A3o_Paulo_%E2%80%A2_1_%E2%80%A2_crop.jpg>.

faziam, segundo seu contexto e realidade de mundo: Santo André da Borda do Campo, São Paulo de Piratininga, Santa Cruz de Cabrália, São Salvador da Baía, São Sebastião do Rio de Janeiro. Os portugueses não falavam guarani, exceto os jesuítas que o aprendiam e mantinham esses nomes em algumas sesmarias que recebiam da coroa portuguesa. O que era dominado pelo português comum ou pelos bandeirantes era nominado com dedicatória a algum santo da Igreja, a algum “ilustre” membro da sociedade portuguesa, segundo seu costume e sua realidade.

Assim, se fizéssemos uma arqueologia em São Paulo, é evidente que encontraríamos muitas tribos que foram literalmente soterradas em nome da liberdade e civilização. Estas são, até os dias atuais, algumas das primeiras políticas públicas, mais eficientes e abrangentes de todas da nossa história: bala, violência e silenciamento. São Paulo e o território brasileiro são, como disse Darcy Ribeiro (1996, p. 454), literalmente “romanidade lavada em sangue índio [...]”. Contudo, a história que São Paulo e o Brasil escolheram ter para si foi a da cidade aberta a todos os povos, da prosperidade e do desenvolvimento econômico. Triste é o fato de ter sistematicamente apagado suas origens e, mesmo tendo em seu território atual remanescentes de povos originários, considerá-los um expurgo, a ser tratado e devidamente eliminado.

2.1 Vassallos d’El Rey, jamais do Imperador

No século XVII, Portugal concedeu aos povos ancestrais um reconhecimento régio quanto à terra, algo que era muito peculiar. O Alvará Régio de 1º de abril (e não é mentira!) de 1680 assegurava: “porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito os Índios, primários e naturais senhores delas” [grifo nosso]. O que havia de *suis generis* nesse direito indígena? O Brasil era composto por sesmarias, as terras estavam ocupadas com a função imperativa de produzir para a coroa portuguesa. Portanto, o que restava aos povos ancestrais? Não restava, era dia da mentira.

O momento obscuro da vida dos povos ancestrais só foi piorado com a era pombalina. Até fins do século XVIII, esses povos tinham alguma assistência educacional dos jesuítas, que buscavam catequizá-los. Tais assistentes conseguiam dar proteção parcial contra abusos por parte dos muitos posseiros e capitães do mato que faziam esforços extremos para sua escravização. Pois bem, quando Pombal torna-se Secretário de Estado de José I de Portugal, outra ironia da história visita o Brasil. Em Portugal, ele era uma pessoa controversa, literalmente um déspota esclarecido, expressão muito comum na época ali na Europa: soberanos ou seus representantes que gostavam do ideário iluminista, mas não abriam mão de seu poder absoluto. Assim, embora Pombal, pelas ações, lesse Diderot, Voltaire, La Fontaine, Rousseau etc., baniu todo o material produzido por esses em Portugal e alhures (PALMELA, 1883, p. 57).

Como todo “gênio” é também um tolo, ele tomou a decisão de abruptamente banir os jesuítas de Portugal e todos os seus controles, como o Brasil, por exemplo. A educação em Portugal foi quase à falência. O Brasil, que tinha um sistema para os muitíssimo ricos, com o auxílio dos jesuítas e seu *Ratio Studiorum*, e um de catequese para os povos ancestrais, simplesmente perdeu tudo (PALMELA, 1883, p. 94). Os que podiam ter preceptores seguiram obtendo seus estudos. Os povos ancestrais foram eliminados em sentido social das terras brasileiras e só voltaram a ter existência como cidadãos autônomos legítimos em 1988, com a promulgação da Constituição Federal, e para a Educação eles só voltam a surgir em 1996, com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Assim, desse momento em diante, os que haviam sobrevivido e não eram considerados em nenhum sentido foram paulatinamente assassinados pelos que estavam por aqui.

No ano de 1822, quando o lusitano Pedro de Bragança começa a entrar num conflito de identidade e de poder, o Brasil, agora nominado Reino Unido a Portugal e Algarves, começou a deslocar o controle político da Metrópole para si. Esse processo só será efetivo em 1841, quando D. Pedro II é coroado, o primeiro governante nascido em terras brasileiras e cidadão brasileiro,

porque nasceu quando o Brasil já tinha assinado seu matrimônio com Portugal⁵. Todos os governantes antes de D. Pedro II, especialmente seu pai, que nasceu, viveu e morreu lusitano (tivemos por um período de quase dez anos dois imperadores ao mesmo tempo e os dois eram portugueses!), e os regentes antes desse eram nascidos no Brasil, que era parte do Reino de Portugal, assim, não eram brasileiros natos como D. Pedro II.

Todavia, o Imperador jurou a Constituição de 1824, outorgada por Pedro I, escrita por dez pessoas, cinco delas baianos, isto é, os primeiros grandes proprietários de terra do Brasil, amantes da escravidão, na qual não existia nem índio, nem vassalos d’El Rey, nem povos originários, nada! Nessa Constituição e na da “gloriosa” República, de 1891, eles são ninguém. Nas demais são “gentilmente” chamados de silvícolas, termo usado para descrever pessoas da selva, ou seja, selvagens, quase animais. Se fossem considerados quase pessoas, ficaríamos aliviados, mas como eram, de fato, quase animais, assim continuaram sendo tratados por muitas décadas.

Essa piada só não foi mais abusiva do que a Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, elaborada e forjada pelo evocado Eusébio de Queirós, suposto não escravocrata que criou a escravidão social no Brasil. Por quê? Se de um lado, por simples pressão inglesa, aprovou-se a lei que baniu o tráfico de escravos africanos⁶, por outro,

5 Usamos essa expressão matrimônio e não independência porque em 1825, quando Pedro I, a Grã-Bretanha e Portugal “sentam” para negociar a autonomia do Brasil, algumas decisões tomadas são: o Brasil pagará indenização de £ 2 milhões a Portugal, que só recebeu £ 600.000, o restante a Grã-Bretanha reteve como dividendos de Portugal; João VI, rei de Portugal, também seria chamado Imperador do Brasil, logo, o Brasil, ou Brasis, tinha dois imperadores; o tratado é chamado de Tratado de Amizade e Aliança, um verdadeiro casamento, não independência.

6 Eusébio de Queirós não é responsável pelo fim do tráfico de negros para o Brasil. A Grã-Bretanha, por seus interesses políticos e econômicos, é. O que leva à promulgação da lei de 1850 é o *Aberdeen Act*, cujo texto tem como ementa o seguinte título: *Lei que altera a Lei* (grifo nosso), que institui um ato para a execução de uma Convenção entre Sua Majestade e o Imperador do Brasil, para o Regulamento e a Abolição Final do Comércio de Escravos Africanos.

ele, na chamada lei de terras, esbulhou de vez os povos ancestrais: agora não havia sesmarias, mas sim propriedade privada e “terras devolutas” que deveriam ser adquiridas somente por dinheiro, não mais pelo sistema hereditário. Logo, os povos ancestrais, que a essa época eram possuidores de grande fortuna, comprariam as terras, era seu direito. Contudo, num lugar em que predominava o latifúndio e cuja economia era movida pela mão de obra de escravos negros, é evidente que isso foi mais uma piada de mau gosto do Estado brasileiro para com esses.

O Brasil simplesmente apagou de sua história somente sua raiz original e, como toda pessoa sem ancestrais não tem história, vivemos hoje o preço altíssimo disso: somos um povo que se olha no espelho do tempo e não se identifica, não aceita o que vê, não reconhece o que é. Buscamos nos associar com o planeta todo, mas não aceitamos a verdade tão básica: temos entre nossos ancestrais os indígenas ou os negros. Os brancos são somente o tempero nessa mistura brasileira. Mesmo os fluxos migratórios que trouxeram ao Brasil pessoas de todo o planeta no fim do século XIX e início do XX criaram o que nós somos: tudo e nada ao mesmo tempo. Não existe linhagem no Brasil que esteja “livre” dessa genética nossa. Esse, talvez, seja o maior terror e pânico, especialmente das elites: admitir que suas tataravós andavam nuas pelas campinas do país, que seus tataravôs estavam sendo chibatados nas muitas fazendas dos rincões brasileiros. Aceitar essa realidade é inadmissível.

3 A necessidade das classes dominantes

A República no Brasil, como dissemos, não foi um movimento nem popular, nem de conhecimento geral. Esse Golpe de Estado de 1889 foi uma vingança dos novos burgueses brasileiros contra o sistema imperial. Contudo, o Golpe foi tão bizarro que, por fim, os detentores do poder econômico centralizado na posse e produção da terra, a oligarquia do império, acabaram organizando esse sistema político e permaneceram no poder até sua falência generalizada, em 1929, e o outro Golpe de Estado, em 1930. Se os senhores da hegemonia não podiam se manter no cenário político,

que estorvo era para esses lidarem com dois fardos insuportáveis: negros que não podiam mais estar em cativeiro e os povos ancestrais espalhados em suas posses. Assim é a política brasileira: de Golpe em Golpe não vamos a lugar nenhum!

Para isso eles começaram a usar as expressões que denotavam seus sentimentos: bugres, os selvagens violentos, para todos os povos ancestrais, aos negros, diversos adjetivos para rebaixá-los em sentido psicossocial. A “civilizada” República, embora desejasse profundamente destruir esses seres humanos (negros e indígenas), pela sua aparente civilidade, contida, desenvolveu a sua nova política pública muito eficiente, também de extermínio: isolamento, pobreza e humilhação. As aldeias passaram a ser devastadas simbolicamente (em alguns casos literalmente) com a intenção sempre presente de aculturar o selvagem, fazer-lhe esse favor. Esse papel foi fortemente desempenhado especialmente pelas instituições religiosas, querendo transformá-las a todo custo em “pessoas salvas”, “verdadeiros adoradores”, “livrá-los do inferno” etc. O Estado tinha na Comissão Demarcadora de Limites, que simplesmente invadia as terras indígenas, usava os povos ancestrais para seus objetivos e assim desenhava o mapa do Brasil, um dos seus conhecidos membros: Rondon.

Como o Brasil sempre cria seus heróis, forjando pessoas que não existiram, Cândido Rondon é descrito como tendo estabelecido “relações cordiais” com os povos ancestrais em seu caminho. Claro que, de posse de uma arma de fogo, fazemos amizade com qualquer ser humano, embora os povos ancestrais brasileiros, culturalmente, não sejam beligerantes ao extremo, o que certamente facilitou os abusos do Estado. Não havia nenhuma preocupação quanto a educação, trabalho, moradia e saúde dessas pessoas. Como adendo destrutivo, a entrada de não índios nessas aldeias levou-lhes nossos vícios, especialmente alimentares, e passou a surgirem coisas inimagináveis: pessoas outrora robustas e saudáveis agora padecendo de tabagismo (do fumo industrializado), diabetes, pressão alta, cáries dentárias, toxicodependência (de cocaína, crack, mas principalmente álcool), além das epidemias de sarampo, catapora, gripe e outros males dos “civilizados”. Se os europeus conseguiram

exterminar um bom número de povos originários com varíola, doenças sexualmente transmissíveis e gripe no século XVI, o Brasil renovou seus votos no século XX.

É algo fantástico a capacidade humana de destruir um povo pela introdução de costumes danosos. Os povos ancestrais sempre lidaram, e até fizeram uso ritualístico, com substâncias mais potentes do que nossas drogas. Entretanto, não se tem conhecimento de um membro de qualquer tribo que acabasse em ruínas por isso. Contudo, só o nosso açúcar, que nem é considerado um tóxico, destruiu a saúde de milhares. Os que vieram para os centros urbanos e proximidades, iludidos com os brilhos da cidade e levados pelo seu desconhecimento, foram levados a toda sorte de abusos possíveis (LÉVI-STRAUSS, 2010, p. 381-386).

Pode parecer algo trivial a questão alimentar. Não obstante, a questão alimentar, para os povos ancestrais, está como a Educação está para nós. Há uma relação simbiótica que perpassa a questão nutricional. Existe uma construção cultural que é transmitida por gerações, que deve ser preservada se desejamos que esses povos continuem a existir. O Professor Viveiros de Castro (2014, p. 317-344) relembra que se dar conta do perspectivismo indígena permite reconsiderar a atividade do xamã, o único capaz de comunicar-se com animais e espíritos tal como qualquer homem podia fazê-lo nos tempos míticos. Ou ainda tomar o corpo como aquilo que distingue os animais entre si e os homens. Seus diferentes corpos esconderiam algo que têm em comum com os homens. Daí os indígenas se vestirem com máscaras, adereços e pinturas, e não se despirem para se identificarem com um animal. Também sua conversão religiosa (ou cultural) estaria menos atenta à doutrina que aos gestos e cuidados corporais. Com base em toda essa construção cultural, será construída, veja que interessante, a relação dos povos ancestrais e com a alimentação.

Não obstante, o que a sociedade dita “civilizada” não está devidamente treinada para compreender é a amplitude desses aspectos culturais que vão muito além da nossa lógica binário-maniqueísta. Não sabemos pensar exceto em termos de certo ou

errado, bom ou mau, deus ou diabo, santo ou profano. A verdade é que nós simplificamos a tal ponto nossa existência e relações que banalizamos a visão de mundo que temos, incluindo o modo como vivemos como comunidade. Chega a ser irritante dizer que organizamos uma “sociedade”, porque um pacto social em que se exclui, independentemente dos motivos, já não é uma sociedade, mas uma agremiação da qual apenas os seletos podem fazer parte.

Essa realidade não é algo novo, tampouco algo desconhecido. Os séculos de história brasileira mostram que as classes dominantes sempre trabalharam com essa retórica do pacto social, com a malversação do Direito, um dos institutos mais nobres para fazer com que seu poderio dominante se sobreponha aos que não têm como se evadir dos abusos. Exatamente como Marx expôs: se há o tal pacto e contrato social, onde esse está e quem o assinou? A história e seus profetas, como os filósofos alemães expostos por Marx (2015, p. 74-75), são a comprovação de que a ideologia está a serviço dos dominantes para impor e justificar seu domínio sobre dominados. Não é na inépcia dos povos ancestrais que reside a deficiência em sua emancipação, mas no controle estratégico, programado, desenhado para esses, assim como o é para os milhões de brasileiros que não são cidadãos por não terem acesso ao mínimo necessário para sustentar sequer as suas vidas.

Nesse sentido, Darcy Ribeiro (2015, p. 56), há 40 anos, denunciava o que era o chamado de “crise” na Educação brasileira, que de crise nada tinha. Disse ele:

Primeiro, que não é nas qualidades ou defeitos do povo que está a razão do nosso atraso, mas nas características de nossas classes dominantes, no seu setor dirigente e, inclusive, no seu segmento intelectual. Segundo, que nossa velha classe tem sido altamente capaz na formulação e na execução de projeto de sociedade que melhor corresponde a seus interesses. Só que este projeto para ser implantado e mantido precisa de um povo faminto, xucro e feio. [...] a crise educacional do Brasil da qual tanto se fala não é uma crise, é um programa. Um programa em curso, cujos frutos, amanhã, falarão por si mesmos.

É óbvio que os “civilizados” jamais admitiriam, mas toda a deterioração da Educação brasileira e o estratégico esquecimento dos povos ancestrais são só mais um dos muitos projetos de extermínio cultural e psicossocial de vários povos, pessoas que se tornam inconvenientes, um fardo e um estorvo à “sociedade” por não sabermos o que fazer, não sabendo não por desconhecimento, mas pelas inúmeras inconveniências que envolvem admitirmos o quão bárbaros temos sido no modo de organização social que admite somente alguns poucos e exclui milhões. É necessário, para alimentar a ética esmolária (do latim *eleemosyna*, vindo do grego *ἐλεημοσύνη*, que significam dó ou pena), que existam pessoas em situação de miséria e dependência. Essa mentalidade, por sua vez, nutre a mente das pessoas com a anestesia (do grego antigo *αν-*, *an-*, “ausência”; e *αἴσθησις*, *aísthésis*, “sensação”) mental de que são pessoas bondosas, compassivas e amorosas. O seu oposto, a ética social, é exatamente o que as pessoas evitam e repudiam: a compreensão de que é necessário libertar as pessoas dos jugos de pobreza e miséria para que possam ser livres e desfrutar de sua autonomia construída.

O problema é que, estando as pessoas livres e autônomas, a quem se controlará? Qual será o sentido de manipular alguém? O que anestesiará nossas mentes ou hipnotizará nossos sentidos para as realidades brutais: que o Brasil é um país sanguinário, que não tem compaixão de nada ou ninguém e que aqueles que não têm o poder econômico não poderão comprar os recursos para o acesso à justiça, que só é cega ao que lhe convém, mas tem capacidade de olhar cor de pele, saldo bancário e outros fatores os quais não deveriam ser necessários à efetivação dos direitos e realização do justo? Como disse Darcy, para essa sociedade mesquinha e avarenta, é necessário que se culpe o povo pelos problemas e, além de se lhes culpar, é preciso lhes atribuir muitos defeitos, como falta de inteligência, estupidez, mau gosto etc.

No entanto, coloquem-se todos com as mesmas oportunidades, desde o mais simples até o mais nobre, e vejamos se o cérebro humano é tão limitável assim por fatores externos irrelevantes ao aprendizado e à experiência. Qualquer ser humano está apto a aprender e alcançar o sucesso. Poucos, contudo, estão com os

meios disponíveis para isso, porque tais meios são, costumeiramente, recursos econômicos. Assim, os pobres sofrem, os negros sofrem, as mulheres sofrem, os povos ancestrais são esquecidos. Entretanto, quando o assunto é obter a vantagem ou o reconhecimento, surgem inúmeros benfeitores, pessoas piedosas e bondosas, cuja única preocupação é não caírem no esquecimento, e assim fazem suas doações condicionadas às famosas placas elogiosas de agradecimento e reconhecimento.

3.1 O Direito, a retórica e a dialética

Onde, afinal, erramos nessa salada toda, com idas e vindas ao tempo, mostrando que andamos em círculos quando se trata dos povos ancestrais do Brasil? Especialmente os operadores do Direito e membros dos Poderes da República devem atentar a essa questão. O Estado brasileiro é muito bom em escrever leis, mas um desastre em efetivá-las. Infelizmente a razão é evidente: os legisladores, e posteriormente os operadores das leis, são, na sua vasta maioria, os mesmos brancos, não mais jesuítas. Estamos vendo o poder da retórica sobreposto à dialética ao ponto de parecer um desdém o modo como a Educação dos povos ancestrais e a sua própria existência no Brasil são tratadas.

As altas cortes estão trabalhando para os ruralistas, alguns são descendentes de fazendeiros; o Congresso Nacional, quando não é assediado pelo *lobby* do agronegócio, elege membros dessa área da economia para ocuparem suas cadeiras. Isso é uma construção social em que tanto o Legislativo quanto o Judiciário são compostos basicamente de homens brancos e ricos. O Executivo não fica menos deficiente: de todos os presidentes da República que já governaram o Brasil, com exceção dos oito militares que governaram à base da espada ou do terror, tivemos somente cinco presidentes que não eram advogados. Contudo, todos os cinco ou tiveram um vice-presidente advogado, ou ministros principais (Interior, Justiça e Casa Civil) que eram advogados. Assim, nesse panorama histórico é nítido que há algo muito errado não com o Direito, mas com os que o operam; afinal, o Direito é tal qual a religião: sua força e seu poder

emanam da crença que as pessoas nele depositam; essa crença, por sua vez, reside no carisma daquele que fala ou se dirige às pessoas.

Por esse motivo, ficamos muito intrigados se é por meio das instituições do Direito que viria uma possível solução. Exemplo disso é a própria LDB (Lei n. 9.394/1996) vigente. Sobre a Educação dos povos ancestrais, diz essa:

Art. 78. O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de *assistência* aos índios, desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa, para oferta de educação escolar *bilíngue e intercultural* aos povos indígenas, com os seguintes objetivos:

[...]

Art. 79. A União apoiará técnica e financeiramente os sistemas de ensino no provimento da educação intercultural às comunidades indígenas, desenvolvendo programas integrados de ensino e pesquisa.

§ 1º Os programas serão planejados com *audiência* das comunidades indígenas.

§ 2º Os programas a que se refere este artigo, incluídos nos Planos Nacionais de Educação, terão os seguintes objetivos:

[...]

§ 3º No que se refere à educação superior, sem prejuízo de outras ações, o atendimento aos povos indígenas efetivar-se-á, nas universidades públicas e privadas, mediante a *oferta de ensino e de assistência estudantil*, assim como de estímulo à pesquisa e desenvolvimento de programas especiais. [Grifo nosso].

Ao lermos o texto da lei, e propositalmente grifamos o que pode parecer uma lacuna, indagamo-nos: educação para assistência; bilíngue e intercultural; audiência das comunidades; oferta do ensino superior e assistência? Bem, conhecendo um pouco da obra de Darcy Ribeiro, é muito provável que ele tivesse em mente que todo esse processo acontecesse puramente intertribos, com mero

amparo do Estado, incluindo o bilinguismo entre línguas de matrizes indígenas, que no Brasil podem chegar a 270, segundo o que conhecemos. A questão é: aos povos ancestrais é imposta a necessidade da língua portuguesa por necessidade deles ou nós julgamos isso como necessário? Consideramos esses povos tão ineptos que não possam organizar seu sistema educacional ao ponto de termos que impor o nosso? Somos ingênuos de imaginar que todos os membros das inúmeras etnias são providos de inocência e pureza que não permitiriam a alguns desses, detentores de um conhecimento alheio à comunidade, tornar-se um membro opressor ou corrupto?

Aqui mencionamos que tanto a história quanto a sociologia têm por objeto de análise seres humanos e seus atos em sociedade no decorrer do tempo espiralado; heróis e vítimas são campos deixados para a psicanálise⁷. Infelizmente, jamais saberemos o que Darcy Ribeiro tinha em mente, porque três meses após a promulgação da lei – que foi extremamente custosa, com embates violentos, justamente por ser uma proposta de estender a Educação a todos, desde o nível básico ao superior com qualidade e de maneira gratuita – seu autor veio a falecer. Essa intenção de Darcy foi violentamente combatida em todas as discussões no Congresso Nacional e talvez tenha sido o fator que acelerou o mal físico que o levou à morte. Restaram para falar acerca dela várias pessoas. Como sempre, o Brasil tem um panteão de pessoas esclarecidas que parecem não ver um palmo à frente da testa. Criaram textos, interpretações e inúmeras emendas à lei ao ponto de se dizer que o texto da lei atual já não tem qualquer ligação com o texto original. Necessidades das classes dominantes novamente atendidas.

Que dizer do Judiciário brasileiro, que, em composição com os demais Poderes da República, deveria vir em socorro desses

7 Não afirmamos com isso que a história ou a sociologia sejam neutras ou insensíveis às ações bárbaras de pessoas. Todo este artigo mostra o contrário. Contudo, a função da análise material do assunto requer a busca de fatos, não de simples arquétipos mitológicos (segundo nossa tradição) para culpar ou desculpar pessoas. Caso contrário, até os horrores de Hitler seriam compreensíveis. Tampouco a psicanálise faz esse tipo de exercício de desculpa. Ao contrário, sua função precípua é investigar, compreender e prevenir a fim de mitigar coisas esdrúxulas que já vimos ocorrer várias vezes.

povos vulneráveis? É sob as togas negras do Judiciário que surgem as barbáries mais insanas em prol dos interesses de poucos, algo que não nos causa espanto nenhum. A persistência do Direito contemporâneo em querer se identificar com o Direito Romano, além de cômica, é vergonhosa. O que temos como institutos da lei hoje é a pior versão do Direito Canônico, desde as vestimentas até as práticas parciais, injustas, persecutórias e exclusivistas. Para essa última situação, criou-se o Tribunal do Santo Ofício, sob os cuidados da *Ordo Praedicatorum* (dominicanos), cuja vestimenta distintiva é exatamente a toga negra, até hoje comum nos tribunais do direito “laico” (GILISSEN, 1979, p. 134).

Logo, o Judiciário e o Direito, que são os instrumentos aptos para um equilíbrio social de relações, seja da sociedade civil, seja dos povos ancestrais que a esses mecanismos recorrem para poderem ter direitos essenciais atendidos, necessitam de uma séria reflexão. Há, do ponto de vista sociológico, não apenas uma elitização desses meios. Para Bourdieu, essa relação é ácida e, evidentemente, sua sociologia tornou-se anátema para os juristas. Em 1991 (p. 95), ele espeta o Direito, os juristas e o Judiciário com a expressão “guardiões da hipocrisia coletiva”, pois:

A formulação de uma sociologia do direito pressupõe a superação do dualismo sociologia/direito, resultado de um modo de pensar em geral dualista, criador de antagonismos. Este era o problema epistemológico das ciências sociais que mais perturbava Bourdieu: o pensamento dualista com seus diversos antagonismos, tais como interno/externo, absolutismo/relativismo, verdade/história e, particularmente nas ciências jurídicas, direito como ciência/direito como ideologia, formalismo/instrumentalismo. Para superar esse dualismo nas questões jurídicas, Bourdieu esboçou uma sociologia crítica do direito, cujo objeto é tanto o direito positivo como a teoria jurídica dividida em formalista/instrumentalista. Bourdieu critica o formalismo por considerar o direito um sistema fechado, que se desenvolve historicamente em função da dinâmica interna de seus conceitos e métodos, independentemente do mundo social. Essa crítica visa tanto à Teoria pura do Direito de Kelsen (para quem o direito deve libertar-se de todas as formas de determinação social) como ao sistema legal autorreferencial de Luhmann (segundo o qual o direito se

transforma de acordo com suas próprias leis). O instrumentalismo, por sua vez, é criticado por Bourdieu por conceber o direito e a ciência jurídica como uma expressão direta da determinação econômica e dos interesses dos grupos dominantes. [Tradução nossa].

Assim, os juristas de modo geral atêm-se à formulação bourdiana de *habitus*, como se sua sociologia fosse resumida a somente essa questão. Na verdade, não é comum ou agradável aos “guardiões” ouvir a verdade, pois é fato social que o Direito não socorre os que estão em situação de desolação social, basta visualizarmos que no Brasil os supostos sujeitos de direitos (detentores de direitos e deveres para os romanos) são transformados em personagens de direitos (indivíduos aptos a serem submetidos ao poder de outrem ou uma ordem). Nesse sentido, ocorre algo que na essência do Direito não é sua concepção: pessoas transformadas em atores são coisificadas e, assim, tornam-se inaptas a alcançar seus pretensos direitos.

Particularmente concordamos com a exposição franca da concepção de Bourdieu que não exclui ou execra o Direito, mas expõe a necessidade de seus operadores serem menos burocratas e mais agentes de transformação social. Bourdieu, falando acerca de Luhmann, em 1986, mencionou a razoabilidade de sua teoria, que, aparentemente, é concreta em sua efetivação, no sentido estrito, filosófico de teoria (do grego θεωρία, a observação metafísica que produz concepções de realidade sobre nosso *kosmos*). Portanto, socorrer os povos ancestrais por meio do Direito é algo possível e urgente a fim de preservarmos essa herança de milênios que, para muitos de nós, perpassa o cultural e adentra no genético.

4 Considerações finais

Voltando ao nosso receio inicial, e após essa viagem pelo tempo, de um momento em que os povos ancestrais são vassallos do Reino de Portugal – o que, pelo sistema feudal, implica reconhecimento de propriedade sobre a terra e a doação ao suserano (rei) para obtenção de favores e proteção –, ao que aconteceu no passar dos séculos, ficamos impressionados com o modo como

os assuntos foram estrategicamente conduzidos para se apagar da memória social quem são os nossos povos ancestrais. Prova disso é São Paulo. Um dos bairros mais ricos da cidade leva o nome indígena Moema. Um dos mais pobres, Engenheiro Marsilac, onde há povos ancestrais vivendo, recebeu esse nome em homenagem a um engenheiro da revolução paulista de 1932, embora pudesse levar o nome da tribo que ali reside. E veja que espanto o nosso: além de entregarmos esses à miséria, fazemo-los de atração turística em sua pobreza, ao passo que erguemos junto ao parque do Ibirapuera (nome indígena) um “monumento” às Bandeiras que os exterminaram e devastaram pelo interior do Brasil ou a Pedro Álvares Cabral, que jamais passou ou passaria por ali. Isso é incrível!

Contudo, a nossa preocupação se estende não apenas pelos altos e baixos da história, da qual ninguém escapa. Ficamos mais aturdidos com o fato de que o Direito, em toda sua nobreza e poderio, lutou para socorrer tantos interesses egoístas, especialmente a propriedade privada, que por muitos anos incluiu ter como propriedade uma pessoa, mas não foi capaz de fazer ou refazer o exercício da memória e do resgate para sanar os danos que causamos às multidões que aqui estavam milhares (ou milhões) de anos antes da invasão europeia. Ao contrário, esse tem sido o mecanismo mais útil para causar danos aos povos ancestrais, dando do nosso ponto de vista míope a ideia de legalidade, mas, do ponto de vista humanístico, uma verdadeira imoralidade.

Mesmo as categorias temáticas atendidas pelo Direito Canônico ganharam um nova roupagem: corporativismo, doutrinação, interesses especiais, casos extremos e ofensa contra a honra (essa última é a mais bizarra de todas porque por honra não se trata, como querem fazer acreditar, uma ofensa à pessoa subjetiva, mas sim ofensa ao que a pessoa representa como ente social, sua posição, suas propriedades, seu poder econômico; prova disso é que pobres raramente estão envolvidos nesse tipo de ofensa; os povos ancestrais que foram dizimados, tampouco). Assim sendo, a única coisa que o *Aufklärung* realizou quanto ao Direito foi apagar velas e acender lamparinas, tudo continua exatamente como era.

Isso é irônico porque a expressão alemã *Aufklärung*, desenhada a partir do século XVII, é traduzida como “iluminismo”, embora, em sentido amplo, ela chegue a significar esclarecimento. O conceito kantiniano de esclarecimento é um exercício que possibilita às pessoas emancipação, autonomia e maioridade. Em que sentido? Na concepção ampla de que, embora haja e sempre vá haver entre humanos a diferença, prevalecerá como princípio basilar a liberdade, não a ideológica, relacionada ao físico, corporal, mas a ética, que considera a subjetividade e a individualidade da pessoa como inalienáveis. Essa autonomia é um estado de excelência que garante ao indivíduo a possibilidade de pensar, reflexionar e agir com a possibilidade de reformular sua realidade em consonância com todas as dinâmicas sociais em que ele se encontra inserido.

Os povos ancestrais, por séculos, foram privados de sua autonomia. Inicialmente porque eram chamados amigos da coroa, para atender às necessidades dessa. Posteriormente foram obnublados em nome de um projeto de governo que privilegiou somente a pequena nobreza fabricada no século XIX. O século seguinte foi o tempo de serem esses considerados meros silvícolas e, como tais, dependentes da assimilação e aculturação para serem considerados pessoas independentes. Infelizmente, chegamos ao século XXI sem saber exatamente como conviver com tais povos ou de que maneiras podemos garantir que esses tenham assegurada apenas uma das mais básicas necessidades humanas: o direito de ser.

Assim, vemos que o Direito é um exímio praticante de retórica, com palavras bonitas, discursos embasados, infundáveis leis (cânones) sobre tudo e sem efetividade. É como se estivéssemos patinando na lama. Vemos o esforço extremo, inútil e descabido, mas por estarmos em movimento, apenas nós, acreditamos que fazemos algum avanço. Atualmente, toda a legislação sobre proteção aos direitos dos povos ancestrais, incluindo o direito fundamental à Educação, é uma coletânea de árvores tombadas para satisfação do nosso senso errôneo de justiça, porque, àqueles a quem deveria servir ou ser útil, ainda não foi possível visualizar mudanças significativas.

A menos que passemos ao exercício desagradável da dialética, que inclui, como era comum no Direito Canônico, um *mea-culpa*, atravessaremos mais algumas décadas falando do que nós imaginamos ser a necessidade dessas populações, que, se não fosse sermos nós um estorvo à sua simplicidade complexa, estariam muito bem assistidos por si mesmas. É com a nossa interferência persistente e arrogante que perturbamos sua ordem social, desvirtuando costumes, desestabilizando sociedades e ignorando crenças que superam as nossas em muitos séculos. Se ao menos buscássemos cooperação e convivência, talvez fizesse algum sentido esse esforço todo. Todavia, enquanto a mentalidade for de tutela, que nós devemos tutelar ou curatelar esses povos, incorreremos nos mesmos erros de sempre. Como disse o poeta, seremos “como nossos pais” (BELCHIOR, 1976).

Nosso dever, como irmãos mais jovens, não mais velhos, é dar aos nossos povos ancestrais o espaço, geográfico e social, de que necessitam e assegurar que tenham direito de ser, viver e agir como eles sempre o fizeram. Auxiliá-los na Educação não passa pelo nosso modelo cartesiano, germânico e decaído de escola, que para nós já se mostrou ineficiente e incapaz. Temos escolas cheias, e analfabetos funcionais em iguais proporções. Contudo, uma preocupação premente é quanto às nossas faculdades de Direito. Devem deixar de lado a ênfase na norma kelseniana, que era tão excelente ao ponto de ser o Prof. Kelsen obrigado a fugir da Europa para não morrer, tudo segundo a norma absoluta, monista do Estado. Podemos buscar uma maneira de pensar a Ciência Jurídica. As Faculdades de Normas que hoje temos servem apenas para habilitar os estudantes, em sua maioria, para um exame da Ordem, mas não para serem agentes sociais, como é previsto para uma Faculdade de Direito.

Portanto, esse exercício sobre como buscar meios de efetivar os direitos dos povos ancestrais no Brasil engendrará meios de repensar o que nós estamos fazendo com a nossa Educação. Não podemos auxiliar ninguém em absolutamente nada se o nosso modelo, ultrapassado e decaído, não for também repensado. A Educação que não emancipa, como ensinava Kant, que antes de filósofo era professor, leva ao questionamento, mas não a um questionamento

vazio. Leva ao processo de libertação de amarras ideológicas, mencionadas décadas depois por Marx, que escravizam o pensamento e mantêm as pessoas em eterna menoridade racional. Alcançar a maioria e sua autonomia é o exercício diuturno de pensar, não de decorar regras e normas. Que ajudemos os nossos estudantes a praticarem esse exercício libertador, desprendendo-nos do orgulho e da soberba, da ideia errônea de que necessitamos de “carrapatos humanos” para alimentar nosso ego. É tornar uma pessoa livre e autônoma que permitirá mudarmos o Brasil e darmos aos povos ancestrais a Educação, a sustentabilidade e tudo aquilo que lhes for necessário, não apenas de direito.

Referências

ADORNO, Theodor W.; HORKHEIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*. São Paulo: Zahar, 2006.

BELCHIOR. *Alucinação*. Rio de Janeiro: PolyGram, 1976.

BOURDIEU, Pierre. Les juristes, gardiens de l’hypocrisie collective. In: CHAZEL, François; COMMAILLE, Jacques (Orgs.). *Normes juridiques et régulation sociale*. Paris: LGDG, 1991. p. 95-99.

BRASIL. FUNAI. *Direito originário*. Disponível em: <<http://www.funai.gov.br/index.php/2014-02-07-13-26-02?highlight=WyJkaXJlaXRvIl0=>>>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. *Lei de 7 de novembro de 1831: declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos*. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. *Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850: dispõe sobre as terras devolutas do Império*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. *Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973*: dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6001.htm>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*: estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 21 abr. 2017.

_____. IBGE. *Estimativas da população residente no Brasil e unidades da Federação com data referência em 1º julho de 2016*. Disponível em: <ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016_20160913.pdf>. Acesso em: 27 maio 2017.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Comentários sobre a sociedade do espetáculo. Rio de Janeiro: Contraponto, 2003.

GALVÃO, Patrícia Rehder. *Parque industrial: um romance proletário*. 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1994.

GILISSEN, John. *Introdução à história do direito*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1979.

GIANT, J. et al. *The Middle East Process: vision versus reality*. Oklahoma: Oklahoma University Press, 2002.

GODOY, Silvana Alves. Martim Afonso Tibiriçá. A nobreza indígena e seus descendentes nos campos de Piratininga no século XVI. *Recôncavo: Revista de História da Uniabeu*, v. 4, n. 7, p. 191-212, 2014.

LEITE, Serafim. *Cartas dos primeiros jesuítas do Brasil*. São Paulo: Comissão do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1956. Tomo 1.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O cru e o cozido*. 2. ed. São Paulo: Cosac & Naify, 2010. (Coleção Mitológicas).

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas*. São Paulo: Boitempo, 2015.

ORWELL, George. *O triunfo dos porcos*. 2. ed. Lisboa: Europa América, 1996.

PALMELA, José. *O centenário e a vida do marquês de Pombal: estudo biográfico do primeiro gênio político de Portugal*. Lisboa: F. A. Ferreira de Mello, 1883.

RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

———. *Ensaio insólitos*. 3. ed. São Paulo: Global, 2015.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. *A inconstância da alma selvagem e outros ensaios de antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2014.